



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1242

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Outros atos de concurso/processo seletivo .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
Extrato .....	7
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos</b> .....	8
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Portarias .....	8
<b>Atos Administrativos</b> .....	10
Concessão de Aposentadoria .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1242

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1.364/22 DE 21 DE JUNHO DE 2.022**

***“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 684/04, de 08/04/2004.”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 684/04, de 08/04/2004, passando a constar a seguinte redação:

**Art. 1º.** O Centro Comunitário localizado no Conjunto Habitacional Jardim Paraíso I, passa a denominar-se Centro Comunitário **“BRUNO CREPALDI”**.

**Art. 1º.** O Centro Comunitário localizado no Conjunto Habitacional Jardim Paraíso I, passa a denominar-se Centro Multicultural **“BRUNO CREPALDI”**.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 21 de junho de 2.022.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**

**Secretário Geral**

#### **LEI Nº 1.365/22, DE 21 DE JUNHO DE 2.022**

***“Altera a Lei Municipal nº 1.069/14, de 24/11/2014, para a adequação da taxa de administração destinada a organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Paraíso - PREVPARAÍSO, e dá outras providências.”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o § 3º do artigo 67 da Lei Municipal nº 1.069/14, de 22/11/2014:

**“Art. 67. ...**

**...**

**§ 3º.** O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social no exercício financeiro anterior. O **PREVPARAÍSO** poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.”

**Art. 2º.** Fica acrescentado o artigo 67-A e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas na Lei Municipal nº 1.069/14, de 22/11/2014, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 67-A.** A taxa de administração destinada à manutenção do Regime Próprio de Previdência do Município de Paraíso será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVPARAÍSO, apurado no exercício financeiro anterior.

**§ 1º.** A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do PREVPARAÍSO, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

**§ 2º.** O PREVPARAÍSO poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

**§ 3º.** Fica autorizada para a Taxa de Administração prevista no caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 1º desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o seu limite alterado para:

**I-** 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento).

**§ 4º.** Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 3º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

**I-** obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a)** preparação para a auditoria de certificação;
- b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1242

Página 3 de 10

de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II- atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5º. A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º observará os seguintes parâmetros:

I- formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II- deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da formalização da adesão a que se refere o inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III- voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 6º. Não serão considerados, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 21 de junho de 2022.

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data

supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**

**Edital de Resultado das Provas Práticas**

**21 de junho de 2022**

O Município de Paraíso, por determinação da excelentíssima senhor Prefeito Municipal, torna público o **Edital de RESULTADO Das Provas Práticas de habilidades operacionais e técnicas** do Processo Seletivo nº 006/2021 conforme segue:

### 1. DOS RESULTADOS DA PROVA PRÁTICA - PVP Operador de Máquinas

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA PRÁTICA
11226	AMAURI FERREIRA DA SILVA	20,00
11176	OSMAR LUCAS MIALICHI	20,00
11239	RODRIGO BETIOL	17,50

### Tratorista

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA PRÁTICA
11171	EDSON DOS SANTOS	14,75
11240	EDUARDO RODRIGO BETIOL	0,00

Paraíso/SP, 21 de junho de 2022.

**Waldomiro Antônio Sgobi**

Prefeito Municipal de Paraíso

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à contratação de laboratório para execução de análises clínicas, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto total da do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, a empresa: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO CAMILO DE PARAÍSO LTDA**, CNPJ nº 08.589.268/0001-12, situada na Rua Joaquim Vicente Bravo, 675, centro, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos e condições da proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 20 DE JUNHO DE 2022**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

Prefeito Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 PROCESSO Nº 051/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência contratação de empresa que execute REFORMA DA PISCINA DO CENTRO DE LAZER "ANGELO BRAMBATTI", **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto DO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 PROCESSO Nº 051/2022, conforme disposto, nos termos e condições da proposta apresentada.

**K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA**

**VALOR R\$ 221.630,16**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 10 DE JUNHO DE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1242

Página 4 de 10

2022

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal

.....

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 PROCESSO 058/21**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à referente CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, **ADJUDICA E HOMOLOGA**, o objeto total do CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, conforme disposto abaixo, nos termos e condições das propostas apresentadas.

#### **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 14 de Junho de 2022.

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1242

Página 5 de 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000072/22 PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, HOMOLOGA o objeto DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/22 PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2022, conforme disposto, nos termos e condições das propostas das empresas apresentadas conforme planilhas em anexo.

Item	BANCO BRADESCO S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	UN	1	420.000,00	420.000,00
Total do Proponente					420.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 02 DE JUNHO DE 2022**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1242

Página 6 de 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

### ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/22 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, HOMOLOGA o objeto PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000080/22 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022, conforme disposto, nos termos e condições das propostas das empresas apresentadas conforme planilhas em anexo.

Item	Código	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qde	Valor Unitário	Valor Total
1	004.001.0 02	CESTA BÁSICA Marca: Conforme proposta em anexo	UN	3600	130,00	468.000,00
		Total do Proponente				468.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 14 DE JUNHO DE 2022

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1242

Página 7 de 10

Extrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

### ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRONICO 014/2022 - PROCESSO 073/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência a AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO, HOMOLOGA o objeto DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/22 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2022, conforme disposto, nos termos e condições das propostas das empresas apresentadas conforme planilhas em anexo.

Item	CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	<b>Descrição do Produto/Serviço</b>				
1	TINTA DEMARCAÇÃO COR BRANCA - 20 L Marca: SUPERMAX	UN	130	408,50	53.105,00
2	TINTA DEMARCAÇÃO COR AMARELA 20 L Marca: SUPERMAX	UN	50	403,50	20.175,00
3	MICROESFERA DE VIDRO Marca: TECNOGLASS	KG	200	8,30	1.660,00
	<b>Total do Proponente</b>				<b>74.940,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 30 DE MAIO DE 2022**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal**

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1242

Página 8 de 10

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

#### Atos Oficiais

#### Portarias



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

#### PORTARIA N.º 008/2022

*"Dispõe sobre a designação de responsável pelo controle interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso - PREVPARAÍSO e dá outras providências."*

**ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE**, Diretor Executivo do **PREVPARAÍSO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a função do controle interno é de avaliar o cumprimento de metas, programas e orçamentos e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 1359/2022 instituiu no âmbito do PREVPARAÍSO o controle interno;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado como responsável pelo Controle Interno do Instituto de Previdência de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso - PREVPARAÍSO, o servidor titular de cargo efetivo LEONARDO BELTRÃO BARSZCZ.

**Art. 2º** - O Controlador Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso - PREVPARAÍSO, atuará nos limites da lei com ampla liberdade de ação.

**§1º.** O Controle Interno terá atuação nas áreas Patrimonial, Financeira e serviços de Controladoria Geral da Autarquia Municipal.

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1242

Página 9 de 10



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

**Art. 2º** - O responsável pelo Controle Interno exercerá suas atribuições sem prejuízo de suas ocupações habituais.

§ 1º - Fica Garantido ao responsável pelo Controle Interno o recebimento de gratificação correspondente a 30 (trinta inteiros por cento), calculados sobre o salário base de seu cargo efetivo.

§ 2º - A aludida gratificação não integra o vencimento para nenhum efeito legal.

**Art. 3º** - O responsável pelo Controle Interno expedirá os atos necessários ao desempenho das duas funções.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paraíso/SP, 20 de junho de 2022.

ALTEMAR ROGERIO VIDOTTE

Diretor Executivo

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1242

Página 10 de 10

### Atos Administrativos

#### Concessão de Aposentadoria

#### PORTARIA N.º 004/2022

*“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **FATIMA REGINA CAMPOS MATTOS PONTIM.**”*

**ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE**, Diretor Executivo do **PREVPARAISO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a servidora **FATIMA REGINA CAMPOS MATTOS PONTIM** requereu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Processo n.º 004/2022, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **FATIMA REGINA CAMPOS MATTOS PONTIM**, portadora do RG n. 11.098.568-0, titular do CPF nº 048.216.948-67, nascida em 31/07/1959.

**Art. 2º** - O benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição se dá nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c.c. artigo 17 da lei municipal nº 1.069/2014.

**Art. 3º** - A renda mensal inicial do benefício corresponde à integralidade da última remuneração do cargo, totalizando **R\$ 2.569,24 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

**Art. 4º** - Os reajustes dos proventos da aposentadoria deverão ocorrer na mesma data e no mesmo índice dos reajustes concedidos aos servidores em atividade, eis que presente a paridade ativo/inativo.

**Art. 5º** - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I - PIS - Programa de Integração Social;

II - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paraíso/SP, 01 de junho de 2022.

**ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE**  
Diretor Executivo